



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

<p>Parecer:</p>	<p>Despacho:</p> <p>Comando . Notifique-se em conformidade 16.08.19 Hilj .</p>
-----------------	--

Relatório Inspetivo: INT-297/2019

1. Alojamentos detetados

Alojamentos Registados com oferta irregular

1.1.

1.2.

1.3.

1.4.

<p>Informação protegida</p>



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

1.5.

1.6.

Informação protegida

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, no dia 1 de março de 2019, foi realizada uma ação de deteção de alojamentos com oferta irregular na plataforma de reserva *online acima* identificada.

3. Descrição

Factologia

Alojamento 1.1.

Trata-se de um apartamento com dois quartos duplos e quatro camas. Após a deteção da irregularidade relacionada com a ausência do n.º de Registo atribuído pela Direção Regional do Turismo, a empresa foi notificada através de ofício SAI/IRT 295 concedendo-se o prazo de dez dias para regularização, a qual respondeu através de email e procedeu à correção da irregularidade na plataforma mencionada.

Alojamento 1.2.

Tratam-se de dois apartamentos com dois quartos duplos e quatro camas cada. Após a deteção da irregularidade relacionada com a ausência do n.º de Registo atribuído pela Direção Regional do Turismo, a empresa foi notificada através de ofício SAI/IRT 285 concedendo-se prazo de dez dias para regularização, a qual não respondeu. Não obstante, procedeu à correção da irregularidade, na plataforma mencionada.

Alojamento 1.3.

Consta do registo, na tipologia de apartamento com cinco unidades, cinco quartos duplos e dez camas. Após a deteção da irregularidade relacionada com a ausência do n.º de Registo



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

atribuído pela Direção Regional do Turismo, a empresa foi notificada através de ofício SAI/IRT 289 concedendo-se prazo de dez dias para regularização, a qual respondeu através de uma chamada telefónica e procedeu à correção da irregularidade, na plataforma mencionada.

Alojamento 1.4.

Este alojamento consta no registo como um apartamento com um quarto e duas camas. Após a deteção da irregularidade relacionada com a disponibilidade de capacidade superior à capacidade máxima registada, a empresa foi notificada através de ofício SAI/IRT 381 concedendo-se prazo de dez dias para regularização, a qual respondeu através de email e procedeu à correção da irregularidade, na plataforma mencionada.

Alojamento 1.5.

Constam no registo como dois apartamentos com dois quartos duplos e quatro camas cada. Após a deteção da irregularidade relacionada com a disponibilidade de capacidade superior à capacidade máxima registada, a empresa foi notificada através de ofício SAI/IRT 293 concedendo-se prazo de dez dias para regularização, a qual respondeu via chamada telefónica e procedeu à correção da irregularidade na plataforma mencionada.

Alojamento 1.6.

Trata-se de uma moradia com dois quartos e capacidade para três pessoas. Após a deteção da irregularidade relacionada com a disponibilidade de capacidade superior à capacidade máxima registada, a empresa foi notificada através de ofício SAI/IRT 290 concedendo-se prazo de dez dias para regularização, a qual não respondeu. Não obstante, procedeu à suspensão da publicidade na plataforma mencionada.

4. Enquadramento legal:

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos e Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto – estabelece os requisitos ou critérios de instalação, classificação e funcionamento do alojamento local.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

5. Conclusões e propostas:

Considerando que os alojamentos, identificados em 1, corrigiram a irregularidade detetada, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento e que disto seja dado conhecimento às entidades, identificadas em 1.1., 1.3., 1.4. e 1.5., conforme propostas de ofício constantes em anexo, SAI-IRT/2019/489, SAI-IRT/2019/559, SAI-IRT/2019/641 e SAI-IRT/2019/642.

À Consideração Superior de V. Ex^a,

Ponta Delgada, 27 de junho de 2019

A Inspetora,

Helena Fraga